

---

**DECRETO Nº 7021 DE 14 DE OUTUBRO DE 1987**

**Estabelece critérios para pagamento de serviço extraordinário e horas extras na Administração Direta e Indireta.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 2.137, de 4 de maio de 1979,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Compete aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, ao Procurador Geral do Município e aos dirigentes de órgãos da Administração Indireta autorizarem o pagamento de até 20 (vinte) horas de serviços extraordinário e de horas extras mensais, mediante exposição de motivos encaminhada pelos chefes imediatos justificando a solicitação de cada caso.**

**Art. 2º O pagamento do serviço extraordinário e de horas extras acima do limite estabelecido no artigo anterior depende de autorização do Prefeito.**

**Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1987 - 423º de Fundação da Cidade**

**ROBERTO SATURNINO BRAGA, Jó Antonio de Rezende, José Frejat Antonio Pedro Borges de Oliveira, José Augusto Assumpção Brito, Sergio Andréa, Flávio de Oliveira Ferreira, Moacyr de Góes, Sergio Cabral Santos, Antonio Carlos de Moraes, Luiz Edmundo H.B. da Costa Leite, Aloisio Teixeira, José Eberienos Assad, Miguel Antonio Bahury Junior**

**D.O.RIO 15.10.1987**